



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita indicação à Empresa Municipal de Informática, para que seja inserido o campo para preenchimento de nome social, identidade de gênero e identidade étnico-racial aos formulários de identificação on-line ligados à plataforma Conecta Recife, assim como às outras plataformas, incluindo as de denúncia, que sejam de responsabilidade da gestão municipal, como preconiza o decreto presidencial N° 8.727 de 28 de abril de 2016, a Lei Estadual N° 17268 de 21 de maio de 2021 e o Decreto Municipal N° 30.306 de 17 de fevereiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Presidencial N° 8.727, completou sete anos no último dia 28 de Abril. O dispositivo trata do uso do nome social e do reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal e serve ainda como parâmetro para que estados e municípios também adotem o uso do nome social. Este é um marco importante e fundamental na luta pela melhoria das condições de vida dessas cidadãs e cidadãos, no entanto, não é o único, o caminho até esta conquista foi longo e cheio de etapas. E mesmo sete anos após a entrada em vigor do decreto, algumas instituições ainda não se adequaram para atendê-lo.

A lei Estadual completa dois anos no próximo dia 21 de maio, assim como o Decreto Municipal completou seis anos em fevereiro. Chamar uma pessoa por um nome com o qual ela se identifica é garantir a ela o direito de existir no mundo. Portanto, o nome social, muito mais do que um nome, significa reconhecimento, respeito e dignidade. O nome social é aquele pelo qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, bem como são





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

identificadas por sua comunidade e em meio comunitário. É, assim sendo, o nome usualmente empregado nas relações diárias do indivíduo, uma vez que a vida diária não exige os rigorismos da exibição de documentos oficiais para interagir com outras pessoas. A possibilidade do uso do nome social às pessoas trans, é fruto de uma luta histórica e democrática, fundamentada na igualdade material, na dignidade da pessoa humana, na liberdade, na autonomia individual, e ainda, no livre desenvolvimento da personalidade, além de se pautar na defesa dos direitos fundamentais das minorias.

Já a autodeclaração étnico-racial é importante para evidenciar justamente as desigualdades sociais e tirá-las dessa zona oculta. Passou a vigorar este ano a Lei nº 14.553/23, que exige a inclusão de informações a respeito de cor e raça de trabalhadores em registros relacionados a órgãos e entidades da Administração Pública, além de empregadores privados. Incluem-se como exemplos de registros os formulários de admissão, demissão e acidente de trabalho, as pesquisas do IBGE e as inscrições na Previdência Social. A lei, que substitui os artigos 39 e 49 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), determina que os dados étnico-raciais devem ser autodeclarados seguindo grupos previamente delimitados.

Diante do exposto, requeremos que se cumpra os devidos marcos legais e que sejam inseridos os devidos campos de preenchimento aos formulários produzidos e geridos pela gestão municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de maio de 2023.

IVAN MORAES
Vereador - PSOL

